

NOTA TÉCNICA Nº 1136/2016/CGER/DES/SPPE/MTB

Interessada: Secretaria Executiva do CODEFAT

Assunto: Proposta de atualização da Resolução CODEFAT nº 769 de 29 de junho de 2016 – estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

I – Introdução

01. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor modificações da Resolução CODEFAT nº 769 de 29 de junho de 2016 que estabelece diretrizes básicas para a Padronização da Rede de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

II – Análise

02. O objetivo principal da proposta de modificação na Resolução é atualizá-la de forma que seja possível a execução, acompanhamento e fiscalização da padronização dos postos de atendimento da rede SINE, por parte deste Ministério do Trabalho, tendo em vista o contingenciamento orçamentário que a Ação 20JT – Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego sofreu no ano de 2016. Tal contingenciamento de recursos federais a serem repassados aos estados e municípios que possuem Convênios Plurianuais do SINE firmados junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho inviabilizou os convenientes de conseguirem ajustar a sua rede de atendimento de acordo com a Resolução CODEFAT nº 769/2016 dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Art. 3º.

“Art. 3º Os serviços oferecidos aos cidadãos por meio dos Postos de Atendimento do SINE já existentes deverão atender às exigências mínimas estabelecidas para os postos de pequeno porte dispostas no Manual de Gestão do SINE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, a saber:

- a) Intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação;*
- b) Intermediação de autônomos;*
- c) Intermediação de mão de obra rural;*
- d) Emissão de CTPS; e,*



e) Disponibilização de informações gerais sobre demais políticas sociais, direitos trabalhistas, registro profissional e homologação."

03. Juntamente às questões do contingenciamento de recursos federais da Ação orçamentária 20JT, algumas variáveis devem ser consideradas, a destacar:

03.1 A intermediação de mão de obra de trabalhadores autônomos ainda encontra-se em estudos e análise de viabilidade de execução por meio do Sistema Mais Emprego, atual sistema do Ministério do Trabalho responsável pela intermediação de mão de obra nos SINEs. O Ministério do Trabalho ainda não finalizou o escopo de como será a intermediação desse público, tendo em vista as inúmeras lacunas legais existentes a respeito do assunto, o que dificulta o Ministério do Trabalho a desenhar uma política que não deixe o trabalhador descoberto.

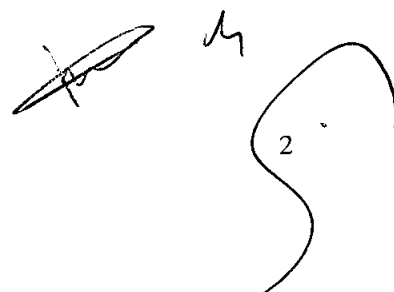
03.2 Além disso, ressalta-se que a intermediação de mão de obra rural encontra-se desativada, temporariamente. No pouco recurso que é destinado ao SINE, não há previsão nos Planos de Trabalho recursos para que a intermediação de mão de obra rural ocorra. O projeto denominado Marco Zero, lançado pelo Ministério do Trabalho em 2008 era voltado especificamente para a intermediação e capacitação de mão-de-obra rural. O marco Zero foi um projeto piloto que ocorreu nos Estados do Maranhão, Piauí, MG e Mato Grosso. Após esse período de execução do projeto piloto, não houve novas execuções efetivas.

03.3 Ademais, os problemas apresentados no sistema de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS têm prejudicado efetivamente o desempenho dos postos de atendimento no que diz respeito a esse quesito.

04. No sentido de não inviabilizar a execução dos postos de atendimento do SINE já existentes e tampouco inviabilizar o processo de fiscalização física dos Convênios CP-SINE tendo em vista cenário do ano de 2016, propõe-se que o texto do Art. 3º seja :

"Art. 3º Os serviços de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação, oferecidos aos cidadãos, deverão ser prestados por meio de todos os Postos de Atendimento do SINE, de acordo com manuais e cartilhas que tratam essa Resolução."

05. O novo texto suprime o prazo de 30 (trinta) dias antes definido, porém estabelece que TODOS os postos de atendimento devem realizar os três serviços essenciais do Programa Seguro Desemprego (Habilitação ao Seguro Desemprego, Intermediação de Mão de Obra e encaminhamento à cursos de qualificação social e profissional).



06. No que diz respeito à abertura de novos postos, esta Coordenação propõe pequenas alterações no texto, não modificando o teor e o conteúdo do que já se encontra vigente na atual Resolução.

Atualmente:

Art. 3º

(...)

§ 1º Para a abertura de novos postos, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros, conforme disposto nos manuais e cartilhas de que tratam esta Resolução:

- a) instalação de posto, no mínimo, de pequeno porte;*
- b) padronização dos serviços; e,*
- c) infraestrutura física.*

Proposta de novo texto:

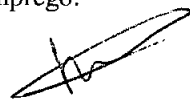
Art. 4º Para a abertura de novos Postos de Atendimento do SINE, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros, conforme disposto nos manuais e cartilhas de que tratam esta Resolução:

- a) instalação de posto, no mínimo, de pequeno porte;*
- b) padronização dos serviços a serem prestados; e,*
- c) infraestrutura física.*

§ 2º Quanto à infraestrutura física, os locais de instalação de novos postos de atendimento do SINE, devem preencher os requisitos mínimos necessários no que se refere à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência, sanitários, identificação visual, sinalização e outros, conforme o disposto no Manual de Programação arquitetônica dos Postos de Atendimento do SINE e a respectiva legislação.

07. A respeito dos prazos e orientações para adequação da rede de atendimento em sua totalidade, a sugestão de novo artigo propõe que estas possam ser definidas por meio de Portaria a ser publicada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego considerando a capacidade instalada e as possibilidades de aporte de novos recursos. Além disso, o texto propõe que também sejam definidas na Portaria as regras destinadas à fiscalização do cumprimento das diretrizes de padronização da rede de atendimento do SINE pelos Convenientes do Sistema Nacional de Emprego.

Atualmente:



“Art. 5º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE fica autorizada a estabelecer demais prazos para a adequação da Rede de Atendimento atual e demais orientações operacionais para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução, levando em consideração a capacidade instalada e as possibilidades de aporte de novos recursos, tanto do Ministério do Trabalho quanto do ente participante da Rede SINE.”

Proposta de novo texto:

“Art. 6º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE fica autorizada a estabelecer os prazos para a adequação da Rede de Atendimento atual e demais orientações operacionais para o cumprimento dos dispositivos desta Resolução, levando em consideração a capacidade instalada e as possibilidades de aporte de novos recursos, tanto do Ministério do Trabalho quanto do ente participante da Rede SINE.

Parágrafo Único: As regras destinadas à fiscalização do cumprimento das diretrizes de padronização da rede de atendimento do SINE pelos Convenientes do Sistema Nacional de Emprego farão parte das definições apresentadas pela Portaria de que se trata o Art. 6º caput.”

08. Por fim, no sentido de complementar os materiais definidores das diretrizes básicas do SINE, propõe-se que seja inserido o Parágrafo Único do Art. 8º que trata da utilização da marca do Ministério do Trabalho e do Governo Federal em todos os materiais a serem padronizados de acordo com os manuais e cartilhas.

“Parágrafo Único: As marcas do Ministério do Trabalho e do Governo Federal deverão constar em todos os produtos e materiais que demandarem logomarca e que estejam correlacionados ao Sistema Nacional de Emprego.”

III - Conclusão

09. Por fim, diante o exposto, esta Coordenação do Sistema Nacional de Emprego solicita que esta Nota Técnica, juntamente com a Minuta de atualização da Resolução sejam remetidas à Coordenação Geral de Emprego e Renda e ao Departamento de Emprego e Salário para posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do CODEFAT para análise e discussão na próxima reunião do GTFAT e respectiva reunião do CODEFAT.



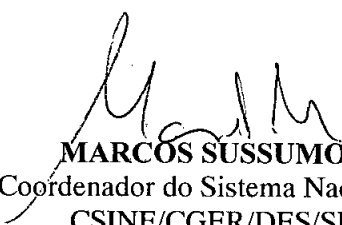
JOSE AGAPITO TEIXEIRA CAMPOS
Coordenador do Sistema Nacional de Emprego
CSINE/DES/SPPE/MTb

Brasília, 10 de novembro de 2016.

De acordo. À consideração do Departamento de Emprego e Salário - DES.



Em, 10/11 /2016


MARCOS SUSSUMO ANDRADE
Coordenador do Sistema Nacional de Emprego
CSINE/CGER/DES/SPPE/MTB

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva do CODEFAT para manifestação quanto à minuta de resolução que atualiza a resolução CODEFAT nº 769/2016.

Em, 10/Nov./2016.


HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA
Diretor do Departamento de Emprego e Salário
DES/SPPE